

Instaura o Procedimento Administrativo nº 01/2024 com a finalidade de acompanhar o uso de fogos de artifício, som e marcação de eventos políticos durante campanha eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária do TSE;

Considerando que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para **viabilizar a consecução de atividade-fim**, conforme art. 78, da referida Portaria;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, notadamente acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024.

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2024** com o objetivo de acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024, pelo que, **DETERMINO** como diligências iniciais a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SIMP/MPPI);
2. Expeça-se Recomendação ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos Secretários Municipais dos respectivos Municípios desta Zona Eleitoral acerca do uso de fogos de artifício, som e marcação de eventos políticos durante campanha eleitoral;
3. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Simplicio Mendes/PI, 27 de setembro de 2024.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor Eleitoral da 37ª ZE/PI

4.24. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

SIMP nº 000420-184/2024

PORTARIA Nº 32/2024

Objeto: Acompanhar o andamento processual dos réus presos da Comarca de Castelo do Piauí-PI, para fins de impulsionamento do feito de forma mais eficiente e ágil.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, da Constituição Federal; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, além de titular da ação penal pública, é responsável pela fiscalização da lei, conforme disposto no art. 129, I, da Constituição Federal e art. 257 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Código de Processo Penal dispõe "O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos. § 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação; §2º O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo";

CONSIDERANDO que se o indiciado estiver preso e a denúncia não for oferecida no prazo legal, é cabível o habeas corpus com fundamento no artigo 648, inciso II: a coação considerar-se-á ilegal quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

CONSIDERANDO que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (art. 312, CPP);

CONSIDERANDO que há de fato, o poder-dever do Estado de punir e realizar as medidas necessárias para tanto. Mas há, também, o direito do acusado de ter seu procedimento concretizado dentro de um prazo razoável.

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo (PA) SIMP: 000420-184/2024, para acompanhar o andamento dos Processos de Réus Presos na Comarca de Castelo do Piauí-PI, de modo a impulsiona-los de forma eficiente e ágil, determinando, desde logo:

- a) a **AUTUAÇÃO** da Portaria com o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- b) a **NOMEAÇÃO** das Assessoras de Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;
- c) o **ENVIO** de arquivo no formato *word* da dita Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em obediência ao estatuído no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- d) a **REMESSA** de cópia desta Portaria ao GACEP, para conhecimento, segundo estatui o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJE-PI;
- e) a **AFIXAÇÃO** da Portaria em pauta no mural da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, em cumprimento ao preconizado no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do CPJE-PI;
- f) a **REMESSA** de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento;
- g) a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Juízo da Comarca de Castelo do Piauí-PI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe todos os processos de réus presos em andamento na referida jurisdição.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça titular da PJ de Castelo do Piauí - PI

ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 169/2024

SIMP 000101-076/2024

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2024

DA AUDIÊNCIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por volta das 10h00min, foi realizada a presente AUDIÊNCIA PÚBLICA, na modalidade híbrida (presencial e virtual), na Capela São João Batista, localizada no Povoado Oiticica II, zona rural de Piripiri, pela 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, conforme regulamenta a Resolução 82/2012, do CNMP.

A presente audiência pública foi gravada em áudio e vídeo, por meio da plataforma TEAMS, pelo que a respectiva ata será lavrada de forma sintética (Art. 4º, §3º, da Res. CNMP 82/2012).

OBJETIVO

Decidir a destinação do valor fixado a título de dano moral coletivo na sentença proferida nos autos do processo nº 0802742-24.2019.8.18.0033. O propósito é deliberar sobre a aplicação da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em obras ou projetos que beneficiem diretamente os povoados Cágados e Oiticica II, localizados na zona rural do município de Piripiri.

COMPOSIÇÃO DA MESA

1) Dr. Nivaldo Ribeiro, Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri.
2) Dr. José Bezerra Pereira, Procurador-Geral do Município de Piripiri
3) Dr. Manoel Inácio Vieira de Sá, Presidente da OAB - Subseção Piripiri
4) Sávio Silva Santos, Cacique, Representante da Associação dos Povos Indígenas Tabajara Alongá da Aldeia Oiticica
5) Antônio Wilson Barros Andrade, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.
6) Dra. Nathana Hévila da Silva Vieira, Consultora Geral do Município de Piripiri.
7) Maria da Conceição Barbosa dos Santos Evangelista, Representante das 10 (dez) famílias afetadas.
8) Marlon Renato da Silva Martins, Coordenador da Defesa Civil de Piripiri.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DE COMUNIDADE

Foram registradas também as presenças do engenheiro do município, Artur Medeiros, e dos assessores jurídicos Karoline Andrade, Luis Felipe Carvalho e Rafaela Vieira, bem como representantes das famílias atingidas.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Na abertura do evento, foram expressos agradecimentos ao Padre Roberto Francelino e sua equipe, que gentilmente disponibilizaram o espaço e os equipamentos da Capela. Também foi reconhecido o apoio fundamental dos moradores na organização e divulgação do evento. Destacou-se, ainda, a atuação exemplar do Dr. Hosaias Matos de Oliveira, Procurador de Justiça titular da 20ª PJ, e sua equipe, que demonstraram dedicação e competência no processo em 2ª instância.

Após a leitura do resumo da atuação do Ministério Público no processo nº 0802742-24.2019.8.18.0033, foi apresentada a composição do dispositivo de honra e registrados os nomes dos representantes da sociedade civil organizada e das comunidades. Em seguida, passou-se a palavra ao Presidente da Audiência Pública para o início das atividades.

O Exmo. Promotor de Justiça Nivaldo Ribeiro, na qualidade de Presidente do ato, esclareceu que a audiência foi designada nos autos do Procedimento Administrativo (PA) nº 169/2024, SIMP 000101-076/2024, amplamente divulgada por meio do Edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI, além de ter sido extensivamente promovida nas redes sociais e afixada no Mural da Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri.

O Promotor elucidou os objetivos da audiência, destacando que os R\$ 100.000,00 definidos em sentença judicial deveriam ser integralmente aplicados em obras ou projetos para as comunidades, por meio de votação aberta, onde todos os presentes teriam o direito de opinar e decidir, prevalecendo a escolha da maioria.

Em continuidade, foram convidados a se manifestar as autoridades que compuseram a mesa, as quais parabenizaram a iniciativa do Ministério Público e apresentaram sugestões de investimentos benéficos às comunidades. Foi ressaltada a importância da aproximação entre os órgãos públicos e as comunidades, destacando que essa interação é fundamental para compreender as necessidades locais e promover o desenvolvimento social.

A palavra foi então facultada aos demais presentes, que levantaram algumas dúvidas e relataram dois problemas principais da região: a inadequação do abastecimento de água e a ausência de uma sala de atendimento médico.

O Presidente da Audiência argumentou que o valor disponível deveria ser aplicado nas melhorias indicadas pelos moradores. Caso esse valor não fosse suficiente, o poder público, a comunidade e o Ministério Público buscariam alternativas para complementar o investimento. Esta proposta foi aprovada por meio de votação aberta, com levantamento de braços para concordância.

O Município de Piripiri, por meio da representante Dra. Nathana Hévila, comprometeu-se a viabilizar a finalização das obras, caso o montante disponível não seja suficiente.

Não havendo mais questionamentos, a audiência foi encerrada às 10h58min. A gravação da audiência está disponível no link abaixo, e a lista dos presentes encontra-se anexada a este termo.

[AUDIÊNCIA PÚBLICA] - EDITAL Nº 001 2024 - DIA 27 08 2024, ÀS 09H30MIN - PAUTA "A destinação do valor fixado a título de dano moral coletivo na sentença profer-20240827_100641-Gravação de Reunião.mp4 (sharepoint.com)

O presente termo de audiência foi redigido e assinado pelo Promotor de Justiça infra-assinado.

DECISÃO

Após votação unânime, os moradores dos povoados Cágados e Oiticica II, juntamente com o Ministério Público e as autoridades presentes, deliberaram que o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado a título de dano moral coletivo na sentença proferida nos autos do processo nº 0802742-24.2019.8.18.0033 será destinado às seguintes obras, a ser concluídas até o dia 31/08/2025, conforme cláusula 4ª do Termo de Ajustamento de Conduta:

Instalação de um posto de atendimento médico no povoado Oiticica II;

Melhoria do abastecimento de água da comunidade Cágados, com a perfuração de poço e interligação da rede às residências.

Caso o montante não seja suficiente, o ente municipal deverá complementar o valor para viabilizar a conclusão das obras mencionadas. Ademais, o Ministério Público e a comunidade buscarão alternativas para contribuir com a implementação das melhorias.

O cumprimento da decisão e a aplicação do valor serão fiscalizados pelo Ministério Público, por meio do procedimento administrativo nº 169/2024 - SIMP 000101-076/2024.

DILIGÊNCIAS

O envio da presente ata e seu extrato ao Procurador-Geral de Justiça;

o envio do extrato da ata na sede da unidade ministerial, assim como a sua publicação no sítio eletrônico do Ministério Público, assegurando-nos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.

1), datado e assinado eletronicamente

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

4.26. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº 000094-004/2024

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de pedido do Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos, tendo em vista que a ausência das vítimas Keylane Rangelli dos Santos Rodrigues e Evelise Elaine Rodrigues Nascimento em audiência de instrução e julgamento do processo 0854375-39.2022.8.18.0140 levantou suspeita de possível prática de coação por parte do réu Samuel de Sousa Costa com intuito de impedi-las de comparecer em audiência.

Assim, a Promotoria de Justiça requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme acostado aos autos.

A 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Teresina respondeu o ofício informando que adotou as providências cabíveis para apuração do fato criminoso.

É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "ne bis in idem".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINA-SE:**

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

Em substituição

(Portaria PGJ/PI Nº 3561/2024)

Notícia de Fato nº 000065-311/2024

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de Ofício do V Conselho Tutelar de Teresina. Conforme aduzido nos autos, Francisco Jhonatan Rodrigues da Silva praticou crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica contra a companheira Gisele de Sousa Silva em 06 de julho de 2024, contudo os autos não trouxeram todas as circunstâncias de tempo, modo e lugar do fato criminoso.

Assim, a Promotoria de Justiça requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme acostado aos autos.

A Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí respondeu o ofício informando que adotou as providências cabíveis para apuração do fato criminoso, conforme processo SEI nº 00019.028326/2024-88.

É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "ne bis in idem".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINA-SE:**

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

Em substituição

(Portaria PGJ/PI Nº 3561/2024)

5. EXPEDIENTE DO GABINETE

5.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Notícia de Fato

SIMP n.º 000109-237/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de acompanhar o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal em face de **JANAINA RODRIGUES DE SOUSA**, investigada nos autos do processo n.º 0802667-48.2022.8.18.0075 pela prática do crime de abandono de incapaz, previsto no art. 133, §3º, II, do Código Penal.

Foi designada audiência para tratativas do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com a indiciada **JANAINA RODRIGUES DE SOUSA**. No entanto, esta recusou a oferta, o que inviabilizou a celebração do acordo.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verificou-se, em tese, o preenchimento dos critérios objetivos previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal para o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, razão pela qual este órgão ministerial pugnou pela suspensão do feito e informou ao juízo a designação de audiência entre o Ministério Público e a investigada.

Compulsando os autos, verifica-se que **JANAINARODRIGUESDESOUZA** não aceitou cumprir as condições propostas, o que impossibilitou a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Apregoa o art. 28-A do CPP que:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime **mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e**ivamente; [...]

ito, o Ministério Público do Estado do Piauí, por seu agente signatário, deixa de propor o Acordo de Não Persecução Penal, uma vez que **ive** concordância, por parte da investigada **JANAINARODRIGUESDESOUZA**, com as condições impostas.